ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.859/2006

"Dispõe sobre autorização para isenção de IPTU aos Presidentes de Associações de Moradores de bairros e dá outras providências."

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar das alíquotas de IPTU "Imposto Predial e Territorial Urbano", os presidentes de bairros, eleitos e empossados pela comunidade.

Art. 2.º Os presidentes de bairros empossados usufruirão desta Lei, enquanto estiverem na função para a qual foram eleitos.

Art. 3.º A presente Lei refere-se unica e exclusivamente à isenção do imposto referente ao imóvel onde o presidente eleito e empossado estiver residindo.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 19 de abril de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal